

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 89 — DE 22 DE AGOSTO DE 1961

Cria Setores e Funções Gratificadas na Assessoria de Planejamento.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 47 e seu parágrafo único, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º — Ficam criados, nos Serviços das Divisões de Arquitetura e Urbanismo, de Licenciamento e Fiscalização de Obras e do Plano Diretor da Assessoria de Planejamento, os seguintes setores:

No Serviço de Arquitetura

Setor de Projetos Arquitetônicos
Setor de Arte e Decorações
Setor de Maquetes e Materiais

No Serviço de Urbanismo

Setor de Projetos Urbanísticos
Setor de Fiscalização Urbanística
No Serviço de Cálculos Estruturais
Setor de Cálculo
Setor de Desenho.

No Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas

Setor de Fiscalização de Construção
Setor de Vistorias e Perícias
Setor de Fiscalização da Via Pública

No Serviço de Fiscalização do Zoneamento.

Setor de Consulta Prévia

No Serviço de Estudos e Planejamento

Setor de Levantamento e Pesquisas
Setor de Estudos Técnicos.

Art. 2.º — Fica criado, na Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras o Setor de Expediente e Controle diretamente subordinado ao Diretor da Divisão.

Art. 3.º — Fica incluídas na relação de Funções Gratificadas a que se refere o Decreto n.º 44 de 1 de abril de 1961, as seguintes funções gratificadas:

Chefe do Setor de Projetos Arquitetônicos	FG-8
Chefe do Setor de Artes e Decorações	FG-8
Chefe do Setor de Maquetes e Materiais	FG-9
Chefe do Setor de Projetos Urbanísticos	FG-8
Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística	FG-8
Chefe do Setor de Cálculo	FG-8
Chefe do Setor de Desenho	FG-9
Chefe do Setor de Expediente e Controle	FG-10
Chefe do Setor de Fiscalização de Construção	FG-8
Chefe do Setor de Vistoria e Perícias	FG-8
Chefe do Setor de Fiscalização da Via Pública	FG-9
Chefe do Setor de Fiscalização do Zoneamento	FG-9
Chefe do Setor de Consulta Prévia	FG-8
Chefe do Setor de Exame e Controle de Projetos	FG-8
Chefe do Setor de Levantamento e Pesquisas	FG-8
Chefe do Setor de Estudos Técnicos	FG-8
Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
— Paulo de Tarso, Prefeito.	

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO N.º 90, DE 22 DE AGOSTO DE 1961

Fixa locais para estacionamento de carros de aluguel (táxis) no D.F. (G.º)

O Prefeito do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º São pontos de estacionamento de carros de aluguel (táxis), com os números de veículos adiante indicados, no Distrito Federal, os seguintes locais:

1 — Plano Piloto:

Av. W-2 — SQ 105-106: 10 carros.
Av. W-3 — No estacionamento entre as pistas:
Quadra 42 — 4 carros.
Quadra 32 — 6 carros.
Escritório da NOVACAP, — 15 carros.
Cine Cultura — 10 carros.
Restaurante do GTB, — 8 carros.
Hotel Imperial — 10 carros.
Plataforma Rodoviária — carros.
Rodoviária — Ponto de embarque e desembarque interurbano — 15 — carros.
Hotel Nacional — carros.
Cine Brasília — 5 carros.
Igreja N. S. Fátima — 10 carros.
Hospital Distrital — 10 carros.
Av. L-1 IAOPI — SQ 407-408 — 5 carros.
SQ 411-412 — 5 carros.
Ministérios — 3 carros.
Prefeitura — 5 carros.
Palácio Planalto — 6 carros.
Palácio da Justiça — 5 carros.
Brasília Palace Hotel — 15 carros.
Congresso — 10 carros.
2 — Aeroporto — 30 carros.

3 — Acampamento da NOVACAP:

Chefe de Polícia Metropolitana — 3 carros.
Art. 2.º A sinalização dos pontos de estacionamento dos carros de aluguel (táxis) far-se-á de acordo com o Serviço-Geral de Trânsito do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 3.º Caberá ao Diretor do Serviço-Geral de Trânsito a distribuição dos veículos para preenchimento do número de vagas, em cada ponto.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

DECRETO N.º 91, DE 24 DE AGOSTO DE 1961

Altera a função gratificada constante da tabela aprovada pelo Decreto n.º 44 de 1-4-61.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 47, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na tabela de funções gratificadas da Prefeitura, aprovada pelo Decreto n.º 44, de 1.º de abril de 1961, a função de símbolo FG-6 de Chefe do Serviço de Transporte e Oficina, para símbolo FG-5.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo de Tarso, Prefeito. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração.

DECRETO N.º 97, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Estabelece a nomenclatura dos atos administrativos da competência do do Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47 e seu parágrafo único da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando a necessidade de uniformizar a nomenclatura dos atos administrativos da sua competência, decreta:

Art. 1.º Na elaboração dos atos administrativos da competência do Prefeito serão observadas as seguintes normas:

I — É objeto de decreto numerado os atos que versem sobre:

a) a criação ou a extinção de função de extranumerário ou de função gratificada;

b) a aprovação de regimentos;

c) a criação, a alteração ou a extinção de órgãos da Prefeitura, exceto os criados por lei;

d) o estabelecimento de competências;

e) a abertura de créditos suplementares e especiais autorizados em lei, assim como a de créditos extraordinários;

f) a transposição de itens dentro da mesma verba orçamentária;

g) a aprovação de planos de trabalho;

h) toda e qualquer norma de caráter geral e permanente, inclusive regulamentos.

II — É objeto de decreto sem número o provimento e a vacância dos cargos públicos da Prefeitura, inclusive os do Tribunal de Contas do Distrito Federal, das Fundações, das Companhias Subsidiárias e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cuja competência para o provimento seja do Prefeito.

III — Constitui matéria de portaria:

a) a criação de Grupos de Trabalho;

b) a designação de comissões e de seus membros;

c) a designação para o exercício de função gratificada;

d) a admissão para o preenchimento de função na Tabela de Extranumerários;

e) a dispensa de ocupante de função de extranumerário e de função gratificada.

Parágrafo único. As instruções de ordem geral, emanadas do Prefeito e destinadas ao conhecimento dos Secretários e demais titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, serão transmitidas por meio de circular expedida pelo Chefe do Gabinete.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo de Tarso, Prefeito. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração.

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

Fernando Gay da Fonseca do cargo de Diretor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

Randall Espírito Santo Ferreira do cargo de Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, usando de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

O Diretor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, Frank Herbert Bandeira May, para responder pelo expediente da Presidência da referida Companhia até a nomeação de seu respectivo titular.

Brasília, 26 de agosto de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 173

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve: Contratar o Eng.º Júlio Xavier Rangel, como Assessor Técnico, com o salário de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), designando-o Diretor da Divisão de Construção do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com a gratificação símbolo FG-3, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria, constante do orçamento vigente.

Brasília, 24 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA N.º 174

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e considerando o memorando do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve: Designar o servidor desta Prefeitura, Bel. Raphael Balduino de Carvalho e Almeida, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, símbolo FG-4, criado pelo Decreto n.º 82, de 5 de agosto de 1961, que baixa o quadro das funções gratificadas daquele Departamento, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Brasília, 24 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

DESPACHOS DO PREFEITO

Rossi Augusta Alves Corrêa — Solicita autorização para afastar-se temporariamente do serviço a partir do dia 15 de agosto-61, em virtude de lhe ter sido concedida uma bolsa de estudos pelo Governo Francês. — Despacho: "Concedo a licença com prejuízo de vencimentos. Em 25 de agosto de 1961".

PORTARIA Nº 182

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, Aloysio Serwy da função gratificada de Oficial de Gabinete e lotá-lo na

Divisão de Esportes e Recreação; Cleber Martins Pereira, da função gratificada de Oficial de Gabinete e lotá-lo no Departamento das Companhias Subsidiárias; José Xavier de Oliveira da função gratificada de Oficial de Gabinete e lotá-lo no Departamento de Estradas de Rodagem; José Euricles Ferreira da função gratificada de Oficial de Gabinete e lotá-lo na Divisão de Turismo e Divulgação e Antônio Carlos Dias Ferreira da função gratificada de Secretário Particular do Prefeito e lotá-lo no Departamento das Companhias Subsidiárias. — Brasília, 26 de agosto de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 183

O Secretário Geral de Administração, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve atribuir ao Senhor Benedito Barbosa Canabrava, funcionário da Prefeitura de Uberaba, posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, sem ônus para aquele Município, a título de remuneração total, a gratificação mensal especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), por conta da subconsignação 1.1.08 — "Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Empenho e Liquidação, da Li-

visão de Contabilidade. — Brasília, 26 de agosto de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração, respondendo pelo expediente da Prefeitura.

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃODivisão de Comunicação e
Arquivo

Em 24 de agosto de 1961

Processo n.º 1.075-61 — João Pires — Alfaiataria Alvorada. — Indeferido.

Processo n.º 11.470-61 — Pedro Queiroz de Oliveira — Pendente. — Interessado apresentar procuração.

Tribunal Marítimo

Lei n.º 2.180, de 5 de fevereiro
de 1954 e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 827

Preço: Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COLEÇÃO DAS LEIS
1961

★

Vol. I — Atos de Poder Legislativo — Leis
de janeiro a março — Div. n.º 844 170,00

Vol. II — Atos de Poder Executivo — De-
cretos de janeiro a março — Div.
n.º 845 560,00

★

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária
Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência 1 - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

ASA NORTE FUTEBOL CLUBE

EDITAL

Assembleia Geral Extraordinária

A Diretoria do Asa Norte Futebol Clube, usando de suas atribuições conforme art. 23, parágrafo único dos Estatutos Sociais, resolve:

Convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para o dia 3 de setembro do corrente ano, às 8h na sua sede social à Quadra Germinada Dupla 403-404 — Asa Norte, em primeira convocação e às 10h em 2.ª e última convocação com qualquer número para tratar dos seguintes assuntos:

- Eleição da nova Diretoria para o biênio 1961-1963; e
- Fixação da data da posse dos eleitos.

Brasília, 23 de agosto de 1961. — Paulo de Avila e Silva, Presidente.

(N.º 27.934 — Dias: 25. 26 e 28-8-61 — 24-8-61 — Cr\$ 214,20)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

Edital de Convocação

Pelo presente fica convocado o Conselho de Representantes desta Confederação, para se reunir nos dias 25 e 26 de setembro próximo, na sede da rua Alvaro Alvim n.º 21 — 9.º andar, a fim do processamento das eleições dos Membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Representação Interna e respectivos suplentes, respeitando-se a legislação em vigor e os Estatutos, com a seguinte

Ordem do Dia

1.º) dia 25, às 8 horas, atos preparatórios para a eleição e registro de chapas com prazo até o dia 26 às 8 horas;

2.º) dia 26, às 9 horas, constituição da mesa eleitoral e imediatamente início da votação com o término da votação às 15 horas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1961. — Angelo Permgiani — Presidente da CNTC.

Dias: 26, 28 e 29-8-61.

(N.º 32.845 — 23-8-61 — Cr\$ 306,90)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

RESOLUÇÃO CNC Nº 93-A

O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares e tendo em vista art. 9.º do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, resolve:

Expedir o presente Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, SENAC, elaborado e aprovado pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio em reunião de 25 de novembro de 1960.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1961. — Charles Edgar Moritz, Presidente.

REGULAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1.º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — criado nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946 para promover a elevação do nível técnico profissional do empregado no

ANÚNCIOS

comércio é entidade de direito privado, com sede e foro na Capital da República, e tem por objetivo promover:

- a organização e manutenção no território nacional, de escolas de aprendizagem para o trabalhador menor que exerça atividade em estabelecimento comercial;
- a organização e a manutenção de cursos práticos ou de continuação e de especialização para o trabalhador adulto do comércio;
- a orientação e seleção profissional do trabalhador no comércio;
- a concessão de bolsas para prosseguimento de estudos, aperfeiçoamento ou especialização profissional a trabalhador no comércio;
- a colaboração a obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente;
- o desenvolvimento da pesquisa tecnológica de interesse para o comércio;
- o auxílio material e técnico a instituições ou empreendimentos que visem ao aperfeiçoamento educacional e cultural da coletividade

TÍTULO II

Da Organização

Art. 2.º O SENAC compreende:

I — Administração Nacional (AN) que se compõe de:

- Conselho Nacional (CN) — órgão de deliberação coletiva com o encargo de planejamento e da coordenação geral da ação do SENAC;
- Departamento Nacional (DN) — órgão de execução das resoluções do CN, com função de aplicar o Plano Geral de Ação do SENAC e de verificar os seus resultados;
- Comissão de Supervisão Nacional (CSN) — órgão de supervisão, controle e fiscalização geral da ação do SENAC;
- Conselho Fiscal (CF) — órgão de fiscalização financeira.

II — Administrações Regionais (AA RR) que se compõem de:

- Conselho Regional (CR) — órgão deliberativo da AR;
- Departamento Regional (DR) — órgão executivo da AR.

TÍTULO III

Da Administração Nacional

CAPÍTULO I

Do Conselho Nacional

Art. 3.º O CN é constituído:

- do presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu presidente nato;
- de representantes de cada CR, na razão de um por cem mil comerciais ou fração de metade mais um no mínimo de um e no máximo de três;
- do Diretor do Ensino Comercial do Ministério de Educação e Cultura;
- de um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com mandato até dois anos;
- de um representante de cada plente pelo respectivo Conselho Federação Nacional eleito, com suplente pelo respectivo Conselho

Parágrafo 1.º — Os representantes de cada CR ou CN terão suplentes com eles eleitos pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membro do próprio CR, em reunião para esse fim

especialmente convocada a que compareçam pelo menos, dois terços dos seus componentes.

Parágrafo 2.º — O CN será secretariado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional.

Parágrafo 3.º — O mandato dos membros do CN terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, salvo o da letra "d" que não excedendo ao mandato dos demais, ficará sujeito a interrupção por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, completando sempre os respectivos substitutos, o tempo dos substitutos.

Parágrafo 4.º — O Presidente e os membros do CN não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com Entidades Sindicais e Cívis do Comércio, o SENAC e o Serviço Social do Comércio — SESC.

Art. 4.º — O CN deliberará, em primeira convocação, com a presença da metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo quarenta e oito horas depois, com qualquer número. As decisões serão tomadas por maioria de votos presentes cabendo ao presidente o voto de qualidade, não podendo participar das votações os legalmente impedidos.

Art. 5.º Compete ao CN:

- estabelecer o Plano Geral de Ação do SENAC, fixando normas para sua execução;
- elaborar o seu Regimento Interno e as normas padrão para o Regimento interno padrão das AA RR;
- estabelecer as condições para que o Estabelecimento Comercial, que mantenha curso de aprendizagem e prática de comércio, possa ser isentado de pagamento da contribuição devida ao SENAC, nos termos da lei;
- cassar a isenção concedida na forma do item anterior, uma vez verificado que o estabelecimento comercial deixou de manter curso na extensão e com a eficiência exigida pelo SENAC;
- submeter ao Ministro da Educação e Cultura sugestões sobre a legislação do Ensino Comercial;
- submeter ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sugestões relativas ao menor e à Legislação do Trabalho;
- promover e incentivar a preparação do pessoal especializado necessário à atividade-fim do SENAC;
- aprovar o quadro único de pessoal da AN e a lotação de servidores nas secretarias da CSN e do CF, a estrutura geral das carreiras e os níveis de remuneração;
- aprovar a proposta orçamentária, a abertura de crédito adicional e as transferências de verbas no orçamento da AN a serem encaminhadas à Presidência da República, nos termos da lei;
- aprovar a incorporação ao orçamento geral do SENAC das propostas orçamentárias e os créditos das AA RR a serem encaminhados à Presidência da República, nos termos da lei;
- aprovar o Balanço Geral e a prestação de contas da AN ouvido, antes o CF e, igualmente, o Relatório Geral do SENAC;
- determinar ao DN e recomendar às AA RR as medidas que o exame de seus Relatórios sugerir;
- aprovar a fixação de índices para as despesas com as atividades técnicas e administrativas da AN;
- instituir Delegacias de natureza executiva (DE) na área da Capital

da República e, quando necessário, na dos Territórios, assim como na do Estado em que não houver AR por inexistência de Federação Sindical do Comércio, referendando a nomeação dos respectivos delegados;

o) baixar normas específicas para as operações imobiliárias da AN e das AA RR e autorizá-las em cada caso;

p) referendar os atos do presidente do CN praticados sob essa condição;

q) estabelecer a verba de representação do presidente do CN e fixar o "jeton" do presidente e membros do CF e arbitrar diárias e ajuda de custo de seus componentes quando convocados e residirem fora da Capital da República;

r) determinar a intervenção nas AA RR nos casos e na forma do disposto no título VII deste regulamento;

s) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o da CSN e o do CF;

t) fixar os limites percentuais da AN e das AA RR para as verbas de pessoal administrativo, publicidade de interesse da instituição e reservas de contingência;

u) conhecer e decidir os assuntos encaminhados pela CSN; e

v) interpretar este Regulamento e resolver os casos nele omissos.

Parágrafo 1.º — O CN exercerá com relação às DD EE que instituir na Capital da República e nos Territórios, todas as atribuições cuja competência lhe é assegurada por este artigo.

Parágrafo 2.º — O CN reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou dois terços de seus membros.

CAPÍTULO II

Do Departamento Nacional

Art. 6.º Compete ao DN:

- Propor o Plano Geral de ação do SENAC, a ser estabelecido pelo Conselho Nacional, e normas para sua execução;
- realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;
- realizar inquéritos, diretamente ou através de outras organizações para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadoras, naquilo que se relacione com os objetivos do SENAC;
- indicar as medidas que devam ser sugeridas ao Poder Público ou às Instituições privadas e que possam contribuir para o incremento ou aperfeiçoamento das atividades relacionadas com os objetivos do SENAC;
- acompanhar a aplicação do Plano Geral de Ação do SENAC, dando ciência ao presidente do Conselho Nacional dos resultados obtidos, sugerindo-lhe, assim, como à CSN, medidas adequadas a correção das anomalias porventura observadas;
- transmitir aos Departamentos Regionais as deliberações do Conselho Nacional e as da CSN e verificar sua execução;
- prestar assistência técnica às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação, na execução do Plano Geral de Ação do SENAC;
- estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento da organização dos serviços da AN, ou das suas normas de Administração, e propô-la ao Presidente da CN;
- realizar, mensalmente, reuniões de Diretores e Chefes de Serviço da Administração Nacional (AN) visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente;
- levar a efeito a formação e o treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas do SENAC, elaborar normas para sua seleção e assistir, neste mister, aos Departamentos Regionais;